



Lei n° 1.175/2017, de 30 de março de 2017.

Publicado nesta data mediante Afixação no "Placar" da Prefeitura Palmeiras de Goiás, 0.3 104 12013

"Concede Revisão Geral Anual e dá outras providências."

Lucas Cardoso de Sousa

Administração e Planejamento

Decretica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Palmeiras de Goiás a partir de 1º de janeiro de 2017, no percentual de 4% segundo a variação acumulada no período de 9 meses, do INPC (IBGE) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2016, observados os limites legais.

§ 1º - A revisão geral anual a que se refere o "caput" deste artigo, está previsto no inciso X do art. 37 da Constituuição Federal, e autorizado pelo art. 42 da Lei Municipal nº 736, de 26 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 752/2007, Lei nº 948/2011, e Lei 1.166\2016 como também pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº 005/2007.

§ 2° - O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao servidor inativo, conforme determina o § 2°, art. 42, da Lei Municipal nº 736, de 26 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 752/2007, Lei nº 948/2011 e Lei nº 1.166\2016, não se aplicando, porém, aos servidores públicos profissionais do Magistério, tendo em vista estarem os mesmos regidos sob Estatuto Próprio.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as tabelas do Plano de Cargos e salários, a fim de garantir que nenhum cargo tenha vencimento menor que o salário mínimo disposto na legislação vigente no país.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás**, aos 30 dias mês de março de 2017.

Vando Vitor Alves Prefeito